



XP3 GESTÃO EMPRESARIAL - EPP

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ – SEMARH-PI.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2023

XP3 GESTÃO EMPRESARIAL - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.984.437/0002-00, com sede na rua 2 S/N Lote 110 Sala 04 Qd. 07 – Bairro: Parque Solar A, Cidade: Rio Verde/GO, e-mail: xp3gestao@gmail.com, CEP: 75.907-257, vem, *mui* respeitosamente, por meio de seu procurador *in fine* assinado, a presença de Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em razão de exigências que maculam o ato convocatório, sacrificando os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, comprometendo a legalidade do certame, conforme doravante passa a expor.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A *priori*, insta registrar que o processo licitatório em epígrafe tem sua sessão pública de abertura agendada para o dia 05 de outubro de 2023.



XP3 GESTÃO EMPRESARIAL - EPP

Outrossim, verifica-se que o item 21.2 do instrumento convocatório em questão determina, *in verbis*:

“21.2. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, por meio eletrônico, até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.”

Destaca-se que, a contagem dos prazos nos processos licitatórios e nos contratos administrativos está disciplinada no artigo 183 da Lei 14.133/2021, da seguinte forma:

“Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

[..]

III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.”

Vejamos o entendimento do Tribunal de Contas da União acerca do assunto:

*REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PREGÃO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL. RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO E DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. DETERMINAÇÃO. 1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa pode solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. **Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, nos termos do art. 110 da Lei n.º 8.666/93, aplicável subsidiariamente às licitações na modalidade pregão.** [...] (Número Interno do Documento: AC-1406-32/06-P Colegiado: Plenário Relator: MARCOS VINICIOS VILAÇA Processo: 012.907/2006-2) (destaque nosso).*

Vejamos ainda, o entendimento jurisprudencial acerca do assunto:

*EMENTA: ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTAGEM DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. ATÉ DOIS DIAS ÚTEIS DA ABERTURA DA SESSÃO. IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA. SUSPENSÃO DO PREGÃO ATÉ O JULGAMENTO DA PEÇA DE RESISTÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. 1) A partir de uma interpretação gramatical do § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93 e do art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/2000, **conclui-se que quando a lei menciona que a impugnação deverá ser apresentada "até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes" ou "até dois dias úteis da data fixada para a abertura da sessão", deve-se entender que o último dia do prazo será exatamente o segundo dia útil, estando implícita no sentido gerado pela palavra 'até' a noção de 'inclusive'. Precedentes do Tribunal de Contas da União.** 2) Demais disso, o referido decreto federal estabelece que o pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro horas exatamente correspondentes ao dia que antecede a abertura da sessão do pregão. 3) Sob esse prisma, vislumbra-se a presença da plausibilidade do direito invocado, tendo em vista a tempestividade da impugnação apresentada pelo agravante no dia 13/01/2012 (sexta-feira), segundo dia útil anterior ao prazo que se iniciou em 17/01/2012 (terça-feira), data da abertura da sessão do pregão eletrônico. 4) Recurso improvido. ACORDA a Egrégia Segunda Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Vitória, 17 de abril 2012. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADOR RELATOR PROCURADOR DE JUSTIÇA (TJ-ES - AGV: 09015863420128080000, Relator: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Data de Julgamento: 17/04/2012, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/04/2012)*



XP3 GESTÃO EMPRESARIAL - EPP

Desta forma, considerando que o Edital prevê o prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data para abertura sessão e, considerando que a data está marcada para 05/10/2023, deve a presente impugnação ser considerada, nestes termos, posto que plenamente tempestiva.

II – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para *“Contratação emergencial de empresa para prestação de serviço de gerenciamento da frota de veículos que compõem a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, com fornecimento e implantação de sistema informatizado e integrado que compreenda o controle e gestão compartilhada, bem como a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de combustíveis, mediante rede credenciada, conforme quantitativos e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.”*

III – DOS FATOS E FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

III.I – DO OBJETO EM GRUPO ÚNICO

O presente Edital, dispõe que o certame será formado por grupo único, dividido em 3 (três) itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens.

Após analisar o disposto citado acima, verificou-se que o referido Termo de Referência do Edital, divide acertadamente o objeto do presente certame em 3 (três) itens distintos, **levando a crer ser possível o oferecimento de proposta por apenas um dos Itens.**

Imperioso informar que, a Impugnante entende ser lícito que seja mantido o presente objeto de licitação, da forma como dividido no Termo de Referência do Edital, **desde que licitados separadamente POR ITEM, podendo, assim, as licitantes ofertarem as propostas separadamente para Gerenciamento de Abastecimento de Combustíveis e para Gerenciamento de Manutenção Veicular,** isto porque, é comum que os serviços de gerenciamento de abastecimento de combustível e gerenciamento de manutenção de



XP3 GESTÃO EMPRESARIAL - EPP

veículos sejam administrados em apartado já que, salienta-se, tratam-se de PLATAFORMAS DIFERENTES.

No presente certame, NÃO RESTOU DEMONSTRADO que a junção de vários serviços em um só objeto não irá restringir a competitividade, haja vista que não há sequer 3 empresas que sejam capazes de atender de forma satisfatória os termos editalícios, motivo pela qual pode ser objeto de questionamento junto ao Tribunal de Contas do Estado, por possível direcionamento.

Acerca do assunto, o conceituado Doutrinador, Marçal Justen Filho, preceitua o seguinte:

*“Nos termos do princípio geral considerado no art. 23, §1º, **aplica-se a regra da preferência pelo fracionamento da contratação, quando isso for possível e representar vantagem para a administração.** O fracionamento visa ampliar a competitividade, sob o pressuposto de que o menor porte das aquisições ampliaria o universo da disputa.”*

Melhor esclarecendo, é possível e plenamente viável que o objeto a ser licitado seja dividido em dois grupos, de forma a oportunizar que as empresas interessadas participem somente em um Item ou em todos, alcançando-se a ampla concorrência peculiar das licitações, o que é mais vantajoso para a administração pública, não limitando a escolha a um número menor de empresas participantes.

Vejamos que tal forma vem sendo adotada em diversas Administrações, a exemplo do recente certame, qual seja, o Pregão Eletrônico 73/2019 UASG: 926625 – Modo de Disputa Decreto 5.450/2005, promovido pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, cujo objeto fora cindido em “***Grupo 1: Gerenciamento de Combustível***”, e “***Grupo 2: Administração/Gerenciamento de serviços especializados***”, de tal modo que **as empresas puderam escolher sobre sua participação em um ou me ambos os grupos/itens, sem ferir ou prejudicar o certame.**

Ainda, importante trazer à luz que, com a divisão dos itens como demonstrado anteriormente, nota-se que, em outros processos licitatórios, a margem de desconto fora



XP3 GESTÃO EMPRESARIAL - EPP

completamente diferente para cada situação/grupo, exemplifica-se: no caso do **Gerenciamento de Combustível, é possível o alcance da margem de 3,5% negativa**; noutro giro, no caso do **Gerenciamento de serviços especializados, manutenção preventiva e corretiva, alcança-se margens que beiram os 15% ou mais negativa**, o que, notadamente, **acaba por trazer melhor resultado para a Administração Pública, tal qual é o objetivo de se licitar.**

A súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, decidiu de forma acertada acerca dessa obrigatoriedade de dividir o objeto da licitação em mais de um item, senão vejamos:

*“Súmula 247. **É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.** (destaque nosso)”*

Complementando a disposição acima, vejamos o que dispõe a Súmula 222 do TCU, *in verbis*:

“Súmula 222. As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

Ainda, acerca do assunto, a jurisprudência possui entendimento sedimentado, senão vejamos:



XP3 GESTÃO EMPRESARIAL - EPP

*Representação. Licitação. Agregados de granito e calcário. **Objeto licitado que é passível de divisão. Agrupamento em lote único que revela restrição a competitividade.** Ausência de justificativas em sentido contrário. Consequente dever de previsão de cota a microempresas e empresas de pequeno porte. Vedação de somatório de atestado. Impossibilidade. Alta complexidade não demonstrada. Exigência de demonstração de capacidade técnica para transporte. Serviços secundário. Capital Mínimo. Habilitação. Garantia contratual. Execução do contrato. Multa. Parcial procedência. Determinação. (TCE-PR 31257417, Relator: ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 25/06/2018) (destaque nosso).*

*Representação. Contratação de empresa para a execução de serviços ambulatoriais e outros. Afrenta à competitividade. **Inclusão de itens diversos no mesmo lote. Possível contratação por preço superior ao de mercado.** Cobrança dos usuários por exames remunerados pelo SUS. Procedência parcial com aplicação de sanções. Instauração de Tomada de Contas Extraordinária. (TCE-PR 35269812, Relator: IVAN LELIS BONILHA, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 05/09/2018) (destaque nosso).*

Em resumo a todo o exposto, seria completamente injusto que esta Impugnante e diversas outras empresas fossem impedidas de ofertarem lances em itens que atende plenamente pelo simples fato de não possuir os demais itens autônomos que estão incorporados no grupo em questão que faz parte do objeto do certame, sendo que estes nem sequer são compatíveis,

Ademais, reza a Constituição Federal, de forma peremptória, em seu artigo 37, inciso XXI, *in verbis*:

Art. 37. (...)

XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com



XP3 GESTÃO EMPRESARIAL - EPP

cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...) (destaque nosso).

Ainda, o artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021 veda expressamente a restrição ao caráter competitivo:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

Sendo assim, resta comprovada a possibilidade e a imprescindibilidade de que o julgamento seja do tipo POR ITEM, devido a impertinência entre os itens dispostos, permitindo assim a ampla concorrência, sendo mais vantajoso inclusive para esta Administração.

Diante disso, resta evidente que o Edital merece que seja previsto o julgamento do tipo **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, a fim de se evitar a restrição ao caráter competitivo no caso em tela, com a alteração das exigências que restringem injustificadamente a competitividade do certame, refletindo, conseqüentemente, no vilipêndio dos princípios constitucionais e administrativos que devem balizar a atuação da Administração Pública.

III.II - DA UTILIZAÇÃO DE CARTÃO RFID, NFC OU TECNOLOGIA SIMILAR

Ab Initio, o presente Edital, em seu objeto, contempla apenas o sistema informatizado, COM A UTILIZAÇÃO DE CARTÃO RFID, NFC OU TECNOLOGIA SIMILAR.



XP3 GESTÃO EMPRESARIAL - EPP

Tal exigência, restringe a competitividade, haja vista que a maioria das empresas possui sistema de gerenciamento de manutenção de frotas com sistema totalmente via web, com tecnologia inteligente e avançada, com senha pessoal e intransferível para o acompanhamento das ordens de serviços em tempo real, assim tendo um controle efetivo da manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, **dispensando o uso do cartão físico.**

Neste sentido, aborda-se que o presente está impossibilitando que outras empresas que utilizam o sistema informatizado por via de internet, superior, mais prático e econômico, dispensando assim a utilização de cartões físicos, assim possibilitando a empresas concorrerem ao presente pregão.

Assim, abordamos ainda que o objeto maior de uma licitação pública é alcançar ao máximo a **competitividade e a economicidade** entre as empresas que pretende participar, com o ganho mais vantajoso para a administração, a legislação em seu art. 3ª da Lei 8.666/93 aborda;

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta **mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*

Desta forma, requer seja retificado o presente Edital, afim de que seja adicionada a possibilidade de se utilizar a tecnologia de gerenciamento similares ou superiores, que atendam todas as exigências do edital e que dispensam o uso de cartão RFID, NFC ou tecnologia similar.

V – DOS PEDIDOS



XP3 GESTÃO EMPRESARIAL - EPP

Aduzidas as Razões e os Fundamentos que balizam a presente impugnação, requer seja:

1- Recebida e admitida e julgada PROCEDENTE a presente impugnação nos termos da legislação vigente, a fim de que:

- a) Seja o instrumento convocatório retificado, com a separação do objeto licitado em grupos, na forma exposta nesta impugnação, favorecendo a ampla concorrência;
- b) Seja admitida a participação no certame de empresas com sistema de gerenciamento que utilizem **a tecnologia de pagamento por meio eletrônico via Web, que atendam todas as exigências do edital** e que dispensem o uso de cartão RFID ou NFC, referente ao gerenciamento das manutenções de frota.

Nestes termos,

pede deferimento.

Rio Verde/GO, 03 de outubro de 2023.

NEOSVALDO JOSE DA SILVA
CPF: 755.359.639-68
SÓCIO ADMINISTRADOR

**22513 - Pedido de Esclarecimento/ SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS SEMAR - TERESINA - PI**

1 mensagem

Gustavo Ferreira Lopes <gustavo.lopes@primebeneficios.com.br>

3 de outubro de 2023 às 15:30

Para: "licitacaosemarpi@gmail.com" <licitacaosemarpi@gmail.com>, "dlc@semar.pi.gov.br" <dlc@semar.pi.gov.br>

Cc: licitaprime <licitaprime@primebeneficios.com.br>

22513 - Pedido de Esclarecimento/ SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS SEMAR - TERESINA - PIlicitacaosemarpi@gmail.com dlc@semar.pi.gov.br**PARA****SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS SEMAR - TERESINA - PI/PI****PREGÃO Nº - 01/2023****PROCESSO Nº - 00130.002116/2023-01**

Sr. Pregoeiro, tudo bem?

Conforme processo em referência, por gentileza, esclareça os pontos abaixo.

ESCLARECIMENTO Nº 1**ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:** VALOR ESTIMADO DIVERGENTE:

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Identificamos que o Valor cadastrado na Plataforma de Disputa esta divergente ao do Edital, na Plataforma consta o valor com a aplicação da Taxa Administrativa, o correto seria o cadastro do valor sem a aplicação da taxa Administrativa, conforme exemplo abaixo, pois afeta diretamente na Disputa.

Valor Estimado sem a aplicação da Taxa de administração: R\$ 2.531.738,36

Valor estimado xxxx + 2,0% = R\$ 2.582.373,13

Aguardamos o retorno quanto a regularização do cadastro do Valor estimado na Plataforma de disputa

Resposta:

ESCLARECIMENTO Nº 2

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: ANEXO MINUTA DE CONTRATO FALTANTE:

ESCLARECIMENTOS AO PREGOEIRO: Não encontramos no edital, nem no site de compras os anexos: ANEXO VI – Minuta de Contrato, que são partes integrantes do TERMO DE REFERÊNCIA, dificultando assim o entendimento do referido edital. Solicitamos os anexos mencionados.

Resposta:

ESCLARECIMENTO Nº 3

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: DESLOCAMENTO PARA ABASTECIMENTO GERADORES:

(Pág. 14) 3.3.1.7. Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo e grupo gerador, pela internet;

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: No caso dos máquinas/geradores, entendemos que o órgão fará o deslocamento dos mesmos para abastecimento. Estamos corretos no entendimento?

Resposta:

ESCLARECIMENTO Nº 4

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: FROTA:

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Solicitamos o quantitativo de veículos da frota que irão utilizar os serviços de manutenção, bem como suas marcas, modelos e ano de fabricação dos mesmos. Solicitamos, ainda, que sejam destacados os veículos em garantia, se houverem, e em caso positivo, em quais cidades deverão ser disponibilizadas as concessionárias solicitadas em edital.

Resposta:

ESCLARECIMENTO Nº 5

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:

SISTEMA:

(Pág. 13) 3.3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E REDE CREDENCIADA 3.3.1.2. A sistemática dos serviços de abastecimento dos veículos deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) Informatização dos dados coletados por ocasião de cada abastecimento e do consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador ou motorista, datas e horários, tipos de combustíveis, a serem alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana; (Pág. 15) 3.4. DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FROTA: d) Processamento dos dados de quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador, datas e horários de execução das manutenções, a serem alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana, e em base gerencial de dados disponíveis para consulta, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 07 (sete) dias por semana;

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: No ato do abastecimento, o condutor da contratante irá transacionar o cartão magnético do veículo no POS (POST OF SALE) da contratada, instalado no estabelecimento credenciado, a identificação do posto, data e hora do abastecimento serão identificados automaticamente, já o tipo de combustível, quantidade de litros, preço unitário por litro e preço total em reais serão preenchidos pelo funcionário do estabelecimento credenciado, o condutor informará o km atual do veículo e validará as informações preenchidas, por fim, preencherá a matrícula pessoal de identificação e senha pessoal para aprovação do abastecimento. Após a validação, será gerado o comprovante de abastecimento (uma via será disponibilizada ao posto credenciado e outra via será disponibilizado ao condutor da contratante). Desta maneira entendemos que atenderemos ao item supracitado, estamos corretos no entendimento?

Resposta:

ESCLARECIMENTO Nº 6

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:

PREPOSTO:

(Pág. 17) 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. 7.18. Indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados; 7.28. Garantir suporte técnico e especializado no Estado do Piauí, com a presença de representante permanente para o devido acompanhamento e relacionamento pós-venda, proporcionando assim uma melhor gestão do referido contrato

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Disponibilizamos central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, sistema web [online] e preposto com atendimento remoto e, se necessário, com atendimento presencial no menor prazo possível, a partir da convocação, para comparecer no local designado, de acordo com as exigências da Contratante. Diante do exposto, torna-se dispensável a exigência do escritório/preposto local. Estamos corretos em nosso entendimento?

Resposta:

ESCLARECIMENTO Nº 7

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:**Resposta:**

Considerando que os esclarecimentos se fazem necessários para a participação da empresa, contamos com a vossa colaboração e a

Atenciosamente,

Gustavo Lopes

Licitação

(19) 3518-7021 | (19) 97153-5330

Rua Açú, 47 – Alphaville Empresarial – CEP: 13098-335





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS -
SEMARH-PI
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - SEMAR-PI

Rua Odilon Araújo, 1035 - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64017-280
Telefone: - <http://www.semar.pi.gov.br>

DESPACHO Nº: 17/2023/SEMAR-PI/GAB/SMA/DLC/GL
OUTUBRO DE 2023.

TERESINA/PI, 04 DE

PROCESSO Nº: 00130.002116/2023-01

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO Nº 00130.002116/2023-01

OBJETO: Contratação emergencial para prestação de serviço de gerenciamento da frota de veículos que compõem a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, com fornecimento e implantação de sistema informatizado e integrado que compreenda o controle e gestão compartilhada, bem como a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de combustíveis, mediante rede credenciada, conforme quantitativos e exigências estabelecidas no Edital.

PESSOA JURÍDICA SOLICITANTE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO: XP3 GESTÃO EMPRESARIAL - EPP, CNPJ 14.984.437/0002-00.

1. DA IMPUGNAÇÃO

A empresa apresentou pedido de impugnação através de e-mail no dia 03/10/2023 às 16:24, conforme consta no ID 9448234 e 9448324.

2. RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

2.1. Quanto a realização do certame com itens distintos para o serviço de manutenção e de abastecimento:

O impugnante alega que a união do serviço de manutenção e de fornecimento de combustíveis em um único lote traria um prejuízo para a Administração, pois há fornecedores especializados com sistema de gerenciamento de manutenção e outros especializados com sistema de abastecimento e, com a união desses serviços, seriam excluídos indevidamente os licitantes que possuem sistemas específicos, privilegiando apenas os licitantes que possuem os dois sistemas, fundamentando essa sua alegação na súmula 247 do TCU, in verbis:

"SÚMULA 247 - TCU: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras,

serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

Todavia, a partir da análise da súmula, verifica-se que a obrigatoriedade da admissão da adjudicação por item e não por preço global se dá quando não houver prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

A presente dispensa tem como objeto a contratação do serviço de gerenciamento de frota veículos, sendo que este serviço deve englobar a gestão de combustíveis e de manutenções dos veículos que compõem a Secretária do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí e, conforme item 3.1.1 do Termo de Referência, a CONTRATANTE pagará à empresa, através do regime de empreita por preço unitário, pelo prazo de 12 (doze) meses, o menor valor global, estando neles incluídos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão de obra e respectivos encargos, insumos, materiais, equipamentos, uniformes e todas as demais despesas necessárias.

A contratação de único sistema para gerenciamento de veículos englobando a gestão de combustíveis e de manutenções é mais vantajoso para Administração tendo em vista a oportunidade de se obter melhores preços, mediante os descontos ofertados pelas oficinas e postos, como também pela possibilidade de assistência técnica em diversas localidades, inclusive quando os veículos estão em viagem a serviço pelo interior do estado, pois caso a contratação em tela se desse por itens teríamos um prejuízo para o conjunto e perda da economia de escala.

No que diz respeito ao prejuízo para o conjunto, com a adjudicação por itens, teríamos a possibilidade de contratação de dois sistemas de gerenciamento de frota distintos, um para combustíveis e outro para manutenção, com empresas distintas que podem possuir redes credenciadas distintas, o que poderia gerar problemas durante a execução dos serviços em tela, a exemplo, um veículo apresentar um defeito em um município que possui atendimento pelo sistema de combustíveis, mas não pelo sistema de manutenção, desta forma, algo que poderia ser resolvido de forma integral no município, não será possível em razão da divisão dos serviços. Além disso, existe a possibilidade dos sistemas contratados não se comunicarem entre si, o que dificultaria o controle do serviço pela Administração, desta forma, a adjudicação por itens traria um prejuízo para o conjunto além de perda da eficiência na execução do gerenciamento da frota de veículos.

No que diz respeito a economia de escala, ao se contratar um único sistema de gerenciamento englobando os serviços de fornecimento de combustíveis e de manutenção aumenta-se o volume de serviços que serão prestados, trazendo a possibilidade de se obter melhores preços, sendo que com a adjudicação por itens, teríamos uma perda substancial nessa economia de escala.

Portanto, no caso em tela, a adjudicação por itens para o objeto da presente dispensa, traria prejuízos para o conjunto e perda de economia de escala, sendo mais vantajoso para Administração realizar a contratação por preço global.

2.2. Quanto ao limitação do objeto a empresas que utilizam sistema com cartão magnético e admissão de sistema eletrônico similar

e superior:

A presente dispensa tem como objeto a contratação de prestação de serviço de gerenciamento da frota de veículos que compõem a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, com fornecimento e implantação de sistema informatizado e integrado que compreenda o controle e gestão compartilhada, bem como a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de combustíveis, mediante rede credenciada, conforme quantitativos e exigências estabelecidas no Edital.

Observa-se que o objeto da presente dispensa é o serviço de gerenciamento de frota com fornecimento e implantação de sistema informatizado e integrado que compreenda o controle e gestão compartilhada.

O Termo de Referência, anexo do edital da presente contratação fora retificado para incluir ao objeto, tanto o sistema que utiliza-se de cartão magnético, assim como outro sistema de gerenciamento similar ou superior que dispensem o uso de cartão magnético, desde que atendam todas as exigências do edital, devendo o licitante apresentar, juntamente à proposta, todo o detalhamento técnico necessário para verificação da eficiência do sistema.

3. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, considerando as razões de fato e de direito acima aduzidas, este signatário decide pelo acolhimento da referida IMPUGNAÇÃO, posto que tempestiva, para no mérito, **NEGAR PROVIMENTO quanto a realização do certame com itens distintos para o serviço de manutenção e de abastecimento e ESCLARECER que, conforme já consta em edital, poderá ser apresentado, tanto o sistema que utiliza-se de cartão magnético, assim como outro sistema de gerenciamento similar ou superior que dispensem o uso de cartão magnético**, desde que atendam todas as exigências do edital, para a prestação de serviço de gerenciamento da frota de veículos que compõem a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, com fornecimento e implantação de sistema informatizado e integrado que compreenda o controle e gestão compartilhada.

Submeto este despacho ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, autoridade máxima do processo em tela, para conhecimento e deliberação.

Teresina - PI.

(documento datado e assinado eletronicamente)

MARCO AURÉLIO MIRANDA E SILVA

DIRETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SEMARH



Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURÉLIO MIRANDA E SILVA - Matr.0371871-9, Diretor**, em 04/10/2023, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9448532** e o código CRC **448A8D2C**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00130.002116/2023-01

SEI nº 9448532



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS -
SEMARH-PI
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - SEMAR-PI

Rua Odilon Araújo, 1035 - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64017-280
Telefone: - <http://www.semar.pi.gov.br>

DESPACHO Nº: 18/2023/SEMAR-PI/GAB/SMA/DLC/GL TERESINA/PI, 04 DE OUTUBRO DE 2023.

PROCESSO Nº: 00130.002116/2023-01

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO Nº 00130.002116/2023-01

OBJETO: Contratação emergencial para prestação de serviço de gerenciamento da frota de veículos que compõem a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, com fornecimento e implantação de sistema informatizado e integrado que compreenda o controle e gestão compartilhada, bem como a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de combustíveis, mediante rede credenciada, conforme quantitativos e exigências estabelecidas no Edital.

PESSOA JURÍDICA SOLICITANTE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: PRIME BENEFÍCIOS EM CARTÕES, CNPJ: 05.340.639/0001-30.

1. DOS ESCLARECIMENTOS

A empresa apresentou pedido de esclarecimento através de e-mail no dia 03/10/2023 às 15:30, conforme consta no ID 9448513, tendo feito os seguintes questionamentos:

ESCLARECIMENTO	Nº 1
ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:	VALOR ESTIMADO DIVERGENTE: ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Identificamos que o Valor cadastrado na Plataforma de Disputa esta divergente ao do Edital, na Plataforma consta o valor com a aplicação da Taxa Administrativa, o correto seria o cadastro do valor sem a aplicação da taxa Administrativa, conforme exemplo abaixo, pois afeta diretamente na Disputa. Valor Estimado sem a aplicação da Taxa de administração: R\$ 2.531.738,36 Valor estimado XXX + 2,0% = R\$ 2.582.373,13 Aguardamos o retorno quanto a regularização do cadastro do Valor estimado na Plataforma de disputa
Resposta:	O Valor cadastrado na Plataforma está de acordo com o Edital e Termo de Referência, pois, conforme item 3.5.3 do Termo de Referência: A melhor proposta será aquela que apresentar o maior desconto ofertado, considerando o valor anual estimado R\$ 2.582.372,18 (dois milhões, quinhentos e oitenta e dois mil trezentos e setenta e dois reais e dezoito centavos) já incluída neste valor a taxa de administração no percentual MÁXIMO DE 2% (dois por cento). Desta forma, o valor cadastrado já consta o limite máximo da taxa de administração, devendo o licitante apresentar o maior desconto podendo inclusive apresentar taxa negativa, conforme itens 3.5.4 e seguintes do Termo de Referência
ESCLARECIMENTO	Nº 2
ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:	ANEXO MINUTA DE CONTRATO FALTANTE: ESCLARECIMENTOS AO PREGOEIRO: Não encontramos no edital, nem no site de compras os anexos: ANEXO VI - Minuta de Contrato, que são partes integrantes do TERMO DE REFERÊNCIA, dificultando assim o entendimento do referido edital. Solicitamos os anexos mencionados.
Resposta:	A minuta de contrato, assim como todos os documentos da presente contratação estão disponíveis através do processo eletrônico nº 00130.002116/2023-01, podendo ser consultados através do link: https://sei.pi.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0
ESCLARECIMENTO	Nº 3
ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:	DESLOCAMENTO PARA ABASTECIMENTO GERADORES: (Pág. 14) 3.3.1.7. Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo e grupo gerador, pela internet; ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: No caso dos máquinas/geradores, entendemos que o órgão fará o deslocamento dos mesmos para abastecimento. Estamos corretos no entendimento?
Resposta:	A presente contratação não tem como objeto Máquinas e Geradores
ESCLARECIMENTO	Nº 4
ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:	FROTA: ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Solicitamos o quantitativo de veículos da frota que irão utilizar os serviços de manutenção, bem como suas marcas, modelos e ano de fabricação dos mesmos. Solicitamos, ainda, que sejam destacados os veículos em garantia, se houverem, e em caso positivo, em quais cidades deverão ser disponibilizadas as concessionárias solicitadas em edital.
Resposta:	O quantitativo de veículos, assim como todos os documentos da presente contratação estão disponíveis através do processo eletrônico nº 00130.002116/2023-01, podendo ser consultados através do link: https://sei.pi.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0
ESCLARECIMENTO	Nº 5
	SISTEMA: (Pág. 13) 3.3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E REDE CREDENCIADA 3.3.1.2. A sistemática dos serviços de abastecimento dos veículos deverá obedecer aos seguintes critérios: a) Informatização dos dados coletados por ocasião de cada abastecimento e do consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador ou motorista, datas e horários, tipos de combustíveis, a serem alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana; (Pág. 15) 3.4. DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FROTA: d) Processamento dos dados de quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador, datas e horários de execução das manutenções, a

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:	serem alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana, e em base gerencial de dados disponíveis para consulta, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 07 (sete) dias por semana; ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: No ato do abastecimento, o condutor da contratante irá transacionar o cartão magnético do veículo no POS (POST OF SALE) da contratada, instalado no estabelecimento credenciado, a Identificação do posto, data e hora do abastecimento serão identificados automaticamente, já o tipo de combustível, quantidade de litros, preço unitário por litro e preço total em reais serão preenchidos pelo funcionário do estabelecimento credenciado, o condutor informará o km atual do veículo e validará as informações preenchidas, por fim, preencherá a matrícula pessoal de identificação e senha pessoal para aprovação do abastecimento. Após a validação, será gerado o comprovante de abastecimento (uma via será disponibilizada ao posto credenciado e outra via será disponibilizado ao condutor da contratante). Desta maneira entendemos que atenderemos ao item supracitado, estamos corretos no entendimento?
Resposta:	Sim, estão corretos.
ESCLARECIMENTO	Nº 6
ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:	PREPOSTO: (Pág. 17) 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. 7.18. Indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados; 7.28. Garantir suporte técnico e especializado no Estado do Piauí, com a presença de representante permanente para o devido acompanhamento e relacionamento pós-venda, proporcionando assim uma melhor gestão do referido contrato ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Disponibilizamos central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, sistema web [online] e preposto com atendimento remoto e, se necessário, com atendimento presencial no menor prazo possível, a partir da convocação, para comparecer no local designado, de acordo com as exigências da Contratante. Diante do exposto, torna-se dispensável a exigência do escritório/preposto local. Estamos corretos em nosso entendimento?
Resposta:	Sim, estão corretos.

2. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, restam sanados os esclarecimentos apontados.

Submeto este despacho ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, autoridade máxima do processo em tela, para conhecimento e deliberação.

Teresina - PI.

(documento datado e assinado eletronicamente)

MARCO AURÉLIO MIRANDA E SILVA

DIRETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SEMARH



Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURÉLIO MIRANDA E SILVA - Matr.0371871-9, Diretor**, em 04/10/2023, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9449325** e o código CRC **47920691**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00130.002116/2023-01

SEI nº 9449325



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS -
SEMARH-PI
GABINETE GERAL DA SEMAR-PI

Rua Odilon Araújo, 1035 - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64017-280
Telefone: (86) 3221-4773 - <http://www.semar.pi.gov.br>

DESPACHO Nº: 1853/2023/SEMAR-PI/GAB
2023.

TERESINA/PI, 04 DE OUTUBRO DE

PROCESSO Nº: 00130.002116/2023-01

PARA: DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SEMAR-PI

RATIFICO as decisões exaradas nos Despachos Nº 17 e 18/2023/SEMAR-PI/GAB/SMA/DLC/GL (ID's 9448532 e 9449325), ao tempo em que DETERMINO à Diretoria de Licitações e Contratos que dê ciência aos licitantes e demais interessados.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE - Mat.0371251-6, Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, em 04/10/2023, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9451904** e o código CRC **95EE154A**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00130.002116/2023-01

SEI nº 9451904

Data de Envio:

04/10/2023 11:07:26

De:

SEMARH-PI/Gerência de Licitações - SEMAR-PI <dlc@semar.pi.gov.br>

Para:

xp3gestao@gmail.com

Assunto:

Resposta ao Pedido de Impugnação

Mensagem:

Bom dia,

Segue Despachos em resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital - Dispensa Eletrônica nº 01/2023

Marco Aurélio Miranda e Silva

Diretor de Licitações e Contratos - SEMARH - PI

Anexos:

Despacho_9448532.html

Despacho_9451904.html

Data de Envio:

04/10/2023 11:09:02

De:

SEMARH-PI/Gerência de Licitações - SEMAR-PI <dlc@semar.pi.gov.br>

Para:

gustavo.lopes@primebeneficios.com.br

Assunto:

Resposta ao Pedido de Esclarecimento

Mensagem:

Bom dia,

Segue Despachos em resposta ao Pedido de Esclarecimento ao Edital - Dispensa Eletrônica nº 01/2023

Marco Aurélio Miranda e Silva

Diretor de Licitações e Contratos - SEMARH - PI

Anexos:

Despacho_9449325.html

Despacho_9451904.html